



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00231

## PROCURADORIA JURÍDICA

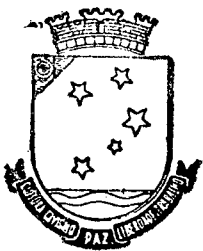
LEI Nº 1.909, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal, para a Igreja Batista Monte Gerizim".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA' A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terreno, originariamente destinada a Praça Pública, situada nesta cidade e abaixo caracterizada:

"Uma área de terreno, situada nesta cidade e circunsc~~ri~~ção de Cruzeiro, entre a Rua Nestor Gonçalves Duque, Rua Antonio Monteiro de Castro e o Córrego da Barrinha, cuja divisa inicia-se no marco nº 1 distando 7,00m da Rua Nestor Gonçalves Duque por 9,00m, da Rua Antonio Monteiro de Castro; daí segue até o marco nº 2 com uma distância de 23,00m, divisando com a remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; do marco nº 2 deflete a direita, segue até o marco nº 3 com a distância de ... 14,00m, divisando com a remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; do marco nº 3 deflete a direita, segue até o marco nº 4, com a distância de 23,00m, divisando com a remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; do marco nº 4 defle



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00332

## PROCURADORIA JURÍDICA

te a direita, segue até o marco nº 1 com a distância de 14,00m, divisando com a remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, encerrando uma área de 322,00m<sup>2</sup>, de conformidade com o que consta da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Igreja Batista Monte Gerizim, CGC. MF. 30319339 - 0001 - 16, com sede à Av. Ilha das Enxadas, nº 188 - Ilha do Governador, no Rio de Janeiro - RJ, sob a forma de direito real de uso, o terreno descrito no artigo anterior, para o fim de nele ser edificado um Templo de Culto Evangélico.

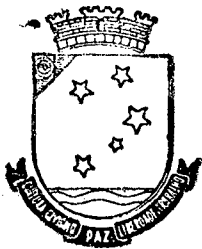
§ 1º - A conclusão de edificação a que se refere este artigo, terá, obrigatoriamente, o prazo de 02 (dois) anos, devendo a mesma estar em condições de atender, satisfatoriamente, sua destinação.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior, iniciará-se na data da publicação desta Lei.

§ 3º - A área adjacente, de forma irregular, compreendida entre os pontos 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 11, com um total de 996,93m<sup>2</sup>, destinada a paisagismo e urbanização, conforme planta integrante desta Lei, deverá ser, obrigatoriamente, ajardinada pela concessionária no prazo máximo de 02 (dois) anos, de conformidade com projeto fornecido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento de concessão do direito real de uso, constarão cláusulas expressas dispondo que em caso de dissolução da entidade, alteração de destino do imóvel, ou o não cumprimento do estipulado nos §§ 1º e 3º do artigo anterior, implicarão na imediata perda de uso e gozo pela concessionária, ficando rescindido, de pleno direito, a concessão de uso outorgada.

§ único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo,



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00333

## PROCURADORIA JURÍDICA

será o imóvel restituído ao município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou idenização, seja a que título for.

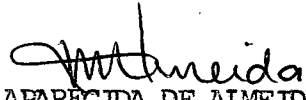
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de dezembro de 1986

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 22 de dezembro de 1986.

  
NOELI APARECIDA DE ALMEIDA

Auxiliar da Procuradoria